



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

LEI N.º 1.149, DE 21 DE OUTUBRO DE 2002

“Dispõe sobre a proibição do uso de celulares nos postos de combustíveis e dá outras providências”.

(Autor: Vereador Mário Klettemberg)

JAIR PADOVANI, Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibido o uso de aparelhos de telefonia celular, na área de abastecimento dos postos de combustíveis no Município de Hortolândia.

Art. 2º - Cabe aos postos impedir a utilização, usando os recursos necessários para a orientação do usuário sobre os perigos do uso.

Art. 3º - O descumprimento desta Lei, acarretará aos postos de combustíveis as seguintes punições:

- I – advertência na primeira ocorrência;
- II – multa de 1.000 (um mil reais) na segunda ocorrência;
- III – multa de 2.000 (dois mil reais), mais suspensão do alvará de funcionamento por 30 (trinta) dias da terceira ocorrência.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, 21 de Outubro de 2002.

JAIR PADOVANI
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia).

EDSON LAURO GIRARDI

Secretaria de Finanças, Planejamento e Administração
Diretor